

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

A CONCEPÇÃO DE ESTADO EM HOBBS E LOCKE.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Maceió, novembro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

A CONCEPÇÃO DE ESTADO EM HOBBS E LOCKE.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Monografia apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, como pré-requisito à obtenção do grau de Licenciado em Ciências Sociais, sob a orientação do Prof. Dr. Júlio Cesar Gaudêncio da Silva.

Maceió, novembro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

A CONCEPÇÃO DE ESTADO EM HOBBS E LOCKE.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Júlio Cezar Gaudencio da Silva
Orientador

Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento
Examinador

Prof. Dr. Gabriel Augusto Miranda Setti
Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradecimento especial a Deus e a todos aqueles que Ele colocou em meu caminho para a realização deste projeto pessoal.

Dedico este tcc aos que amo, em especial, à Luciclécia, cuja ternura me mantém em estado perene de felicidade; Suzana, principal fonte de meu entusiasmo na vida; aos meus pais Socorro e José, com os quais aprendi o significado da simplicidade e da generosidade; e a cada colega de turma que juntamente com cada professorme acompanharam no decorrer do curso, principalmente, o prof. Júlio Cezar que foi meu orientador e que de forma sábia me conduziu durante o processo de construção do meu TCC.

RESUMO

Analisar um tema tão importante como é o caso do surgimento do Estado, é sempre relevante porque tem despertado em boa parte dos teóricos da ciência política a necessidade de se analisar o papel das instituições políticas e as relações de poder entre governos e governados. Teóricos como Hobbes e Locke são fundamentais, pois foram os primeiros a construir teorias na tentativa de responder a uma questão central que surgiu com o advento da liberdade e igualdade entre os indivíduos na modernidade, ou seja, como superar o isolamento do indivíduo que, sozinho, não consegue a segurança necessária para garantir que sua vida, que é seu bem mais precioso, seja preservada? Por isso o objetivo desse trabalho é mostrar como autores como Hobbes e Locke, embora partam da mesma discussão acerca do homem no estado natural para responder a essa questão chegam a conclusões diferentes. Portanto, para Hobbes o estado de natureza é um estado de insegurança, por isso o pacto é um mecanismo que garante a cada indivíduo superar o estado de insegurança e de guerra que se encontra no estado de natureza para com os demais homens procurarem viver em paz. Enquanto Locke, atribui a necessidade do pacto a mudança de comportamento dos homens no estado natural, tendo como resultado a mudança do estado de natureza para o estado civil.

Palavras chaves: Estado de Natureza, Contrato Social, Estado Civil, Hobbes, Locke.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO----- | 7 |
| 1 - A concepção de Estado em Hobbes ----- | 10 |
| 1.1 - O estado de natureza em Hobbes ----- | 10 |
| 1.2 - O Contrato Social em Hobbes ----- | 14 |
| 1.3 -O estado civil em Hobbes ----- | 18 |
| | |
| 2 - A concepção de Estado em Locke ----- | 22 |
| 2.1 - O estado de natureza em Locke ----- | 22 |
| 2.2 - O contrato social em Locke ----- | 28 |
| 2.3 - O estado civil em Locke ----- | 30 |
| | |
| 3 – Principais semelhanças e diferenças entre Hobbes e Locke ----- | 34 |
| Considerações finais ----- | 41 |
| Referencias bibliográficas ----- | 43 |

Introdução

A teoria política é sem dúvida a base para se compreender as mudanças que acontecem no sistema político que desde o surgimento do Estado, tem despertado em cada teórico da ciência política a necessidade de se analisar o papel das instituições políticas e as relações de poder, principalmente, as relações entre governos e governados. Autores como Hobbes e Locke que nos remetem a teoria contratualista, que é o modelo referencial que será utilizado neste trabalho, tiveram um papel fundamental na construção do pensamento político moderno.

Com o fim da chamada Idade Média que tinha como centro de discussão à ordem cósmica, a partir da modernidade a discussão passa a ser o papel do indivíduo enquanto sujeito dotado de direitos e ao mesmo tempo responsável por suas ações. É a partir desse cenário que os chamados teóricos da modernidade construíram suas teorias para tentar responder uma questão central que surgiu com o advento da liberdade e igualdade entre os indivíduos, ou seja, como superar o isolamento do indivíduo que, sozinho, não consegue a segurança necessária para garantir que sua vida, que é seu bem mais precioso, seja preservada?

Foi a partir de questões como essa que Hobbes em sua obra de 1651, *Leviatã* e Locke em o *Segundo Tratado sobre o Governo*, de 1690, discutem a origem do Estado a partir do contrato social como instrumento que permitiu aos homens superar o estado de natureza que seria uma fase anterior à existência do estado civil, ou seja, um governo comum. Hobbes pensa um modelo ideal para que o indivíduo venha a superar essa condição de isolamento e insegurança que é o estado de natureza, e ao mesmo tempo possa conviver pacificamente com os outros indivíduos contando com a garantia de um ente superior que é o Estado onde a figura principal é o soberano.

Já Locke para responder a esse questionamento busca através de suas obras, principalmente, o *Segundo Tratado* construir uma teoria que, baseada nos direitos naturais do homem, vai justificar a importância do surgimento do

Estado enquanto ente que deveria tornar possível a convivência de cidadãos livres, na paz e na justiça.

Este trabalho tem como objetivo mostrar como Hobbes para superar a visão clássica, principalmente, a visão de Aristóteles que afirma que o homem é um ser político por natureza, não existindo o indivíduo isolado, fechado em si, em contraposição à realidade sociopolítica, procura mostrar que o homem no estado de natureza era um indivíduo isolado e violento em relação a outros homens, sendo necessário a criação do pacto de submissão para superar essa condição de insegurança. Por isso, a figura do estado civil, que surgiu com o pacto, é a solução para resolver todos os inconvenientes do estado de natureza e coloca as bases que sustenta a criação do Estado moderno.

Locke que embora pense o indivíduo no estado de natureza como um ser pacífico, mas que com o desejo incontido de ter mais que o necessário para sua sobrevivência, transformou o estado de natureza em um estado de guerra, também justifica a necessidade do pacto de consentimento para a criação do estado civil onde o mesmo tem a função de garantir a segurança necessária para que os cidadãos possam usufruir da propriedade em paz.

A partir do que foi exposto pretendo através de uma pesquisa bibliográfica explicar de forma objetiva o que pensa Hobbes e Locke acerca das motivações que levaram os indivíduos a deixarem o estado de natureza e passarem, através do pacto, a formar uma sociedade fundamentada na figura do Estado. Quais as consequências dessa escolha? O modelo de política adotado seja monárquico, liberal ou democrático corresponde ao interesse da maioria? O que diferencia um autor do outro, embora ambos sejam contratualistas?

No primeiro capítulo deste trabalho, vai ser analisado o pensamento de Hobbes acerca da condição do homem no estado de natureza, o que motivou a criação do pacto de submissão e a importância do estado civil para que o homem que era guiado por apetites, cobiça, cólera e ambição no estado natural, venha a usufruir de um ambiente pacífico, mesmo que para isso tenha que renunciar a sua liberdade em benefício de um terceiro que é o soberano, símbolo do Estado Absolutista defendido por Hobbes.

No segundo capítulo a discussão vai ser acerca do pensamento de Locke a respeito da condição do homem no estado de natureza, o que motivou o pacto de consentimento e a importância do estado civil que representa a união dos homens através do corpo político e da origem ao parlamentarismo, símbolo do modelo político inglês defendido por Locke.

No terceiro capítulo deste trabalho serão analisadas as principais semelhanças e diferenças entre o pensamento de Hobbes e Locke, principalmente, como cada autor analisa a condição do homem no estado de natureza, a questão do contrato social e o estado civil.

Portanto, com este trabalho vamos procurar mostrar que a concepção de Estado defendido por cada autor para superar os inconvenientes do estado de natureza, tem como fundamento teórico o modelo de sociedade política defendida por cada um nas suas principais obras, ou seja, enquanto Hobbes no *Leviatã* vai pensar um modelo absolutista, Locke vai defender no *Segundo Tratado sobre o Governo* a formulação de um Estado liberal.

1 - A concepção de Estado em Hobbes

1.1- O estado de natureza em Hobbes

A análise de Hobbes acerca do homem no estado de natureza tem como finalidade compreender como esse homem se comporta em relação aos outros indivíduos, principalmente, devido à igualdade que existe entre eles no estado de natureza. Para Hobbes, a natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito, embora ele reconheça que por vezes se encontre um homem mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro. Porém, quando se considera tudo isso em conjunto, segundo Hobbes, a diferença entre um e outro não é suficiente para que qualquer um possa também desejar ser superior ao outro. Por isso, devido a essa condição de igualdade há sempre um medo e uma desconfiança entre os homens.

Para Hobbes:

A causa do medo recíproco consiste, em parte, na igualdade natural dos homens, em parte na sua mútua vontade de se ferirem – do que decorre que nem podemos esperar dos outros, nem prometer a nós mesmos, a menor segurança. Pois, se examinarmos homens já adultos, e considerarmos como é frágil a moldura de nosso corpo humano (que, perecendo, faz também perecer toda a nossa força, vigor e mesmo sabedoria), e como é fácil até o mais fraco dos homens matar o mais forte, não há razão para que qualquer homem, confiando em sua própria força, deva se conceber feito por natureza superior a outrem (HOBBS, 2002[1651], p.29).

Em relação à superação da diferença, segundo Hobbes, ela pode se dar a partir da iniciativa do mais fraco tentar matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo. Na visão de Hobbes, o que tal vez possa tornar inaceitável essa igualdade é a concepção vaidosa da própria sabedoria, o que alguns homens supõem possuir em maior grau do que outros.

O desejo de superioridade entre os homens no estado de natureza, de acordo com Hobbes, acontece devido ao orgulho próprio e a vontade de vencer seu adversário, pois todos se consideram inimigos, o homem natural não aceita a possibilidade de haver alguém superior a ele, ou seja:

[...] a natureza dos homens é tal que, embora seja capazes de reconhecer em muitos outros maior inteligência, maior eloquência ou maior saber, dificilmente acredita que haja muitos tão sábios como ele próprio, porque vêem sua própria sabedoria bem de perto, e a dos outros homens à distancia. Pois geralmente não há sinal mais claro de uma distribuição equitativa de alguma coisa do que o fato de todos estarem contentes com a parte que lhes coube (HOBBS, 2002[1651], p.96).

Ao afirmar o princípio de uma igualdade entre os homens, Hobbes, deixa claro que essa igualdade acaba contribuindo bastante para que nenhum possa triunfar de maneira total sobre o outro, ou seja, à medida que eu não sei o que o outro deseja, eu tenho que fazer uma suposição de qual será a sua atitude, assim como o outro também não sabe e é forçado a imaginar o que eu desejo. A partir desse clima de incerteza e suposições recíprocas entre os indivíduos, de acordo Hobbes, o estado de natureza se torna uma condição favorável para que haja o ataque de um indivíduo ao outro.

Para Hobbes, por causa dessa situação de incerteza, o estado de natureza é tenso, pois cada homem é guiado por apetites, cobiça, cólera e ambição. Nessa condição, “o mais razoável para cada um é atacar o outro, ou para vencer, ou simplesmente para evitar um possível ataque; assim a guerra se generaliza entre os homens”(WEFFORT, 1996, p.55).

Diante desse clima de insegurança, Hobbes diz que no estado de natureza se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo, sendo impossível ela ser possuída por ambos, eles se tornam inimigos. Neste caso, eles se esforçam para destruir ou subjugar o outro, sendo que para superar a desconfiança e se garantir na disputa, a melhor forma é a antecipação, ou seja:

[...] nenhuma maneira de se garantir é tão razoável como a antecipação; isto é, pela força ou pela astúcia, subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficiente grande para chegar a ameaçá-lo (HOBBS, 2002[1651], p.56).

No estado de natureza, fica claro que a antecipação está ligada a questão da sua própria conservação e uma forma de se manter seguro, ou seja, à medida que o homem se sente ameaçado, ele ataca para evitar que seu opositor lhe surpreenda. Por isso, Hobbes chama a atenção para o fatado homem no estado de natureza está sempre alerta para não ser surpreendido devido às constantes discórdias.

Para Hobbes, entre as causas que levam as constantes discórdias entre os homens no estado de natureza, está a competição, a desconfiança e a glória. Segundo ele, a primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda a segurança; e a terceira, a reputação. Ou seja:

Os primeiros praticam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos dominados. Os segundos, para se defenderem. Os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a sua pessoa, quer indiretamente a seus parentes, amigos, nação, profissão ou seu nome (HOBBS, 2002[1651], p.97).

Segundo Hobbes, o estado de natureza é um estado de guerra, pois uma vez que os homens vivem sem um poder que garanta o respeito de uns para com os outros, o que se tem é uma insegurança total. Embora não necessariamente haja apenas batalhas, mas uma tensão que não os deixam se sentirem seguros e os colocam em constante estado de alerta. Para ele:

[...] a essa propensão natural dos homens a se ferirem uns aos outros, que eles derivam de suas paixões, mas acima de tudo, de uma vã estima de si mesmo, somarmos o direito de todos a tudo, graça ao qual um com todo o direito invade, outro, com todo o direito, resiste, e portanto surgem infinitos zelos e suspeitas de toda a parte; se considerarmos que tarefa árdua é nos resguardarmos de um inimigo que nos ataca com a intenção de nos oprimir e arruinar, ainda que ele venha com a intenção de nos oprimir e arruinar, ainda que ele venha com pequena tropa e escasso abastecimento; não haverá como negar que o estado natural dos homens, antes de ingressarem na vida social, não passava de guerra, esta não ser uma guerra qualquer, mas uma guerra de todos contra todos (HOBBS, 2002[1642], p.33).

Por isso, o estado de natureza para Hobbes, é um estado de insegurança, pois cada indivíduo se imagina sendo atacado a qualquer momento pelos demais homens. Já que “na competição, os homens se

apresentam quase como iguais o que leva cada um a buscar sua própria maneira de agir”(FITZGERALD, 1983, p.71).

Por ser o estado de natureza uma condição de insegurança, de acordo com Hobbes, o que mais preocupa o homem é o perigo da morte violenta, por isso:

As paixões que levam os homens preferir a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de consegui-las por meio do trabalho. A razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro turno se chamam leis da natureza (HOBBS, 2002[1651], p.100).

De acordo com Hobbes, para superar o estado de guerra em que o homem é “lobo do próprio homem”, por se imaginar perseguido, traído e poderoso, tendo como fundamento a justificativa de que para se defender precisa atacar, sendo neste caso cada um governado por sua própria razão, não havendo nada de que possa lançar mão, que possa lhe servir de ajuda para a preservação de sua vida contra seus inimigos. Por isso:

[...] enquanto perdurar esse direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem – por mais forte e sábio que seja – a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. É um preceito ou regra geral da razão, que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la. Se não conseguir, pode procurar e usar toda a ajuda e vantagens da guerra. A primeira parte desta regra encerra a lei primeira e fundamental de natureza, que é procurar a paz, e segui-la. A segunda resume o direito natural, isto é, por todos os meios possíveis, cuidar da própria defesa (HOBBS, 2002[1651], p.101).

De acordo com Hobbes, desta lei fundamental da natureza, que ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva uma segunda lei, ou seja, que o indivíduo concorde, juntamente com os outros a viver um estado de paz. No entanto, para que isso aconteça é preciso que todos abram mão do direito de se defender, ou seja, comportando-se em relação aos outros com a mesma postura que aos outros homens também assumem ao colocar nas mãos do soberano o direito de defendê-los.

A partir desse pressuposto em que para si viver em um estado de paz e segurança, é necessário que cada indivíduo no estado de natureza abra mão do direito de auto defesa para que outro o faça, Hobbes vai dizer que, ao abrir mão de se defender, o indivíduo está transferindo seu direito ou a ele renunciando, simplesmente, pôquer alguém o faz em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido ou a qualquer outro bem que espera que é a garantia de que sua vida será poupada.

Hobbes chama a atenção para o fato de que ao fazer o pacto, o indivíduo também renuncia a tudo o que torna indesejável o estado de natureza, mais precisamente:

Renuncia à igualdade de fato que torna precária a existência até mesmo dos mais fortes; ao direito à liberdade natural, ou seja, ao direito de agir seguindo não a razão, mas as paixões; ao direito de impor a razão por si, isto é, ao uso da força individual para a posse efetiva de todos os bens de que tem força para se apropriar (STRECK; MORAES, 2004, p.35).

Portanto, o motivo que leva a esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto à sua vida e quanto aos meios de preservá-la segundo Hobbes. A partir dessa situação de fragilidade que os indivíduos se encontram no estado de natureza, se justifica o pacto, pois enquanto cada um detiver seu direito de fazer tudo quanto queira, todos os homens se encontrarão numa condição de guerra de todos contra todos, ou seja, o homem como lobo do próprio homem na opinião de Hobbes.

1.2 - O Contrato Social em Hobbes

De acordo com Hobbes, o contrato social serve, principalmente, como instrumento necessário para se garantir que o que foi concordado tenha legitimidade, ou seja, é uma afirmação do que as partes concordaram, por isso, o contrato social de acordo com ele, é um mecanismo que garante a cada indivíduo superar o estado de insegurança e de guerra que se encontra no

estado de natureza para com os demais homens procurarem viver em paz, já que essa inclinação para a paz é a primeira lei da natureza segundo Hobbes.

Diante da condição de fragilidade que os homens se encontram no estado de natureza, se justifica a necessidade do contrato para que exista um organismo que garanta, nem que para isso se faça uso da força, a segurança e o cumprimento do acordo entre os homens. De acordo com Hobbes, não basta o fundamento jurídico, já que:

As leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade ou em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesma, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-los a ser respeitados, são contrárias às nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeite quando tem vontade respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (HOBBS, 2002[1651], p.127).

Para Hobbes, o contrato tem como pressuposto assegurar que cada um transfira todo seu próprio poder à sociedade, a qual será assim a única a deter o sumo direito natural sobre tudo, ou seja, o supremo poder, ao qual cada um, ou livremente ou por temor dos castigos, deverá obedecer. Para Hobbes, como a lei natural não era suficiente para que o indivíduo se sentisse seguro no estado de natureza, o pacto nasce quando cada indivíduo que compõe uma multidão cede o direito de autogovernar-se para um terceiro, seja uma pessoa ou assembleia.

Por isso, o pacto tem como base uma submissão a outro indivíduo, ao aceitar o pacto, o sujeito também se inseriu em uma comunidade, ou seja, é uma verdadeira unidade de todos eles em torno de uma só pessoa que é o soberano. Segundo Hobbes, aqueles que já instituíram um Estado, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus os atos e decisões de alguém, não podem sem a licença deste renunciar ao pacto, tendo em vista que:

Em primeiro lugar, na medida em que pactuam, deve entender-se que não se encontram obrigados por um pacto anterior a qualquer coisa

que contradiga o atual. [...] Pois é obrigado, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerado autor de tudo quanto àquele que já é seu soberano fizer e considerar bom fazer. Assim, a dissensão de alguém levaria todos os restantes a romper o pacto feito com alguém, o que constitui injustiça. Por outro lado, cada homem conferiu a soberania àquele que é portador de sua pessoa, portanto se o depuserem estarão tirando-lhe o que é seu, o que também constitui injustiça (HOBBS, 2002[1651], p.132).

De acordo com Hobbes, os homens ao se reunirem numa mesma multidão o fizeram de livre e espontânea vontade, por isso, pelo pacto passam a constituir um corpo político, uma vez que renunciaram suas liberdades em favor de uma organização superior, de um poder que está acima do poder individual de cada um e a ele se sobrepõe, sendo este poder o Estado ou o grande Leviatã como Hobbes destaca.

Ao fazerem um pacto de submissão a outro ser que é capaz de os garantir a segurança para que a vida de cada um seja preservada, de acordo com Hobbes, se os homens renunciaram mutuamente a liberdade e ao *jus naturale*, o fizeram em benefício próprio, já que pela razão, conviver em harmonia é mais seguro para todos. Assim, desfazer o pacto é na verdade um retrocesso. Pois aqueles que estão submetidos ao soberano, de acordo com Hobbes, não poderão renunciar ao seu poder sem a licença do soberano.

Segundo Hobbes, a partir dessa condição de fidelidade entre aquele que através do pacto transferiu sua soberania em favor de um terceiro, o mesmo é obrigado a respeitar o pacto, ou seja:

Posto que o direito de representar a pessoa de todos é conferido ao que é tornado soberano mediante um pacto celebrado apenas entre os súditos e não entre o soberano e cada um dos outros, não pode haver quebra do pacto da parte do soberano, portanto nenhum dos súditos pode se libertar da sujeição, sob qualquer pretexto de infração. Quem é tornado soberano, é evidente, não faz antecipadamente qualquer pacto com seus súditos, porque teria ou de celebrá-lo com toda a multidão, na qualidade de parte do pacto, ou que celebrar diversos pactos, um com cada um deles (HOBBS, 2002[1651], p.133).

Para Hobbes, ao fazer o pacto o indivíduo está deixando a qualidade de ser individual que age segundo sua própria vontade para juntamente com os demais se submeterem a vontade do soberano, pois como o pacto é celebrado

primeiro entre os súditos, não pode haver quebra por parte do soberano já que o mesmo não fez nenhum pacto antes. Portanto:

É no soberano que consiste a essência do Estado, a qual pode ser assim definida: uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e o recursos de todos, de maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum (STRECK; MORAES, 2004, p.35).

De acordo com Hobbes, se a maioria por voto de consentimento, escolher um soberano, os que discordarem devem passar a consentir juntamente com os restantes, por isso:

Quem voluntariamente ingressou na congregação dos que constituíam a assembleia, declarou suficientemente com essa vontade, e, portanto, tacitamente fez um pacto de se conformar a decisão da maioria. Se posteriormente renegar ou protestar contra qualquer de seus decretos, age contrariamente ao pacto, isto é, age injustamente. Fazendo parte da congregação ou não, caso seu consentimento seja pedido ou não, terá de submeter-se a seus decretos ou será deixado na condição de guerra em que antes se encontrava, e pode, sem injustiça, ser destruído por qualquer um (HOBBS, 2002[1651], p.134).

Para Hobbes, a transferência dos direitos naturais para o Estado através do pacto por parte de quem ingressou no corpo político, tem como consequência, que todo ato do soberano é por instituição um ato do súdito, ou seja:

Posto que cada súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, deduz-se que nada feito por este pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos. E nenhum deles pode acusá-lo de injustiça. Quem faz alguma coisa em nome da autoridade de outro não pode nunca causar injúria àquele em virtude de cuja autoridade está agindo. Pela instituição de um Estado, cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer. Conseqüentemente, aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-ia queixando daquilo de que ele próprio é autor (HOBBS, 2002[1651], p.135).

Para Hobbes, estar inserido em um corpo político através do pacto é uma condição que leva o súdito a assumir sem restrição os atos cometidos pelo soberano, ou seja, como o poder do Estado é pleno e o mesmo representa a cada indivíduo, não há como se queixar das decisões do soberano já que o

mesmo tem um poder irrestrito, sendo sua obrigação zelar pela paz e a harmonia entre a comunidade.

De acordo com Hobbes, mesmo discordando do Soberano, o súdito não pode atentar contra sua vida, pois o detentor do poder soberano não pode ser morto, nem de qualquer outra maneira pode ser punido por seus súditos. Como cada súdito é autor dos atos de seu soberano, cada um estaria castigado outrem pelos atos cometidos por si mesmo.

Portanto, como a instituição do Estado tem como pressuposto garantir a paz e a defesa de todos, e dado que quem tem direito a um fim tem direito aos meios, constitui direito de qualquer homem ou assembleia que detenha a soberania o de ser juiz dos meios para a paz e a defesa e de tudo o que possa perturbar ou dificultar ambas. Por isso, o pacto tem como objetivo o funcionamento da sociedade, o que pressupõem que os indivíduos cedam uma parte de seus direitos ao soberano. “Essa cessão e transferência de direitos e poderes consistem em um contrato social, por meio do qual se institui a sociedade civil organizada e se evita a guerra de todos contra todos” (MARCONDES, 2006, p.198).

1.3 - O Estado civil em Hobbes

De acordo com Hobbes, como as leis da natureza não bastam para preservar a paz e garantir a segurança necessária para cada indivíduo, através do pacto é que surge a sociedade civil, e nela os indivíduos passam a viver sobre a proteção do Estado. Pois:

A finalidade em função do qual o homem considera útil renunciar a todos os bens é a salvaguarda do bem mais precioso, a vida, que no estado de natureza tornou-se insegura por causa da ausência de um poder comum. Entende-se que o único direito ao qual o homem não renuncia, ao instituir o estado civil, é o direito à vida (BOBBIO, 1987, p.72).

Mediante a criação do Estado civil, automaticamente, os indivíduos passam a gozar da segurança do mesmo através das normas estabelecidas pelo soberano. Segundo Hobbes, agora quem dita às regras sobre que bens os homens poderão gozar e que ações cada indivíduo no Estado civil poderá praticar sem que invada os direitos dos outros é o soberano. Logo:

Compete ao soberano o poder de prescrever as regras para um homem saber quais os bens que pode gozar, e quais as ações que pode praticar, sem ser molestado por qualquer de seus concidadãos. A isto os homens chamam propriedade. Antes da constituição do poder soberano, pois – conforme já foi mostrado –, todos os homens tinham direito a todas as coisas, o que necessariamente provocava a guerra. Esta propriedade, portanto, posto que necessária à paz e dependente do poder soberano, é um ato desse poder, tendo em vista a paz pública (HOBBS, 2002[1651], p.136).

Como se observa, uma das mudanças do estado de natureza para o estado civil, segundo Hobbes, é que tudo depende da vontade do soberano, não basta o indivíduo querer algo como acontecia no estado de natureza, pois ao fazer o pacto o homem transferiu o poder de decidir acerca de qualquer situação para a pessoa do soberano. Por isso, vale ressaltar que como o governo civil foi constituído pela maioria, cabe a minoria aceitar o que foi determinado pelo soberano.

Segundo Hobbes, a formação do Estado civil teve como objetivo a garantia da paz, e para que a mesma seja estabelecida e mantida, é importante evitar qualquer inconveniente. Por isso caberá ao soberano também à autoridade judicial, como cada indivíduo, mesmo tendo feito o pacto ainda devido sua natureza humana mantém o desejo de conservação, este poderá segundo Hobbes, atentar contra o outro. Para evitar qualquer problema é necessário de acordo com Hobbes, que o soberano mantenha toda e qualquer prerrogativa acerca de qualquer situação, ou seja:

Cabe ao soberano o poder judicial. Quer dizer, o direito de ouvir e julgar todas as controvérsias relacionadas às leis, tanto civis quanto naturais, ou referente aos fatos. Sem a decisão das controvérsias não pode haver proteção de um súdito contra as injúrias de um outro. Serão em vão às leis relativas ao meum e ao tuum. Cada homem detém, devido ao natural e necessário apetite de sua própria conservação, o direito de proteger-se a si mesmo com força individual, o que é uma condição de guerra, contrária aos fins que levaram à instituição de todo Estado (HOBBS, 2002[1651], p.136).

Como se observa, o soberano também tem o direito de legislar impondo o que é certo e o que é errado. Por isso o poder centrado na pessoa do soberano é que constitui a sociedade civil. Para Hobbes, essa centralização na pessoa do soberano configura a verdadeira função do soberano que é ter um poder absoluto. Por isso em um único corpo e uma única vontade existe a condição de paz e automaticamente, o Estado civil.

Na visão de Hobbes, sem a existência de um Estado absoluto e coercitivo, inspirador de temor, limitador da liberdade, o contrato não teria sentido. Por isso, “não basta o fundamento jurídico. É preciso que haja um Estado dotado de espada, armado, para forçar os homens ao respeito” (WEFFORT, 2006, p.61). Pois se o Estado não proteger a vida de determinado indivíduo, este indivíduo não lhe deve mais sujeição, porém, ele não conta mais com a segurança do soberano.

Para Hobbes, o soberano governa pelo temor que inflige a seus súditos. Porque, sem medo, ninguém abriria mão de toda a liberdade que tem naturalmente; se não temesse a morte violenta. De acordo com Hobbes, o “Leviatã não aterroriza, terror existe no estado de natureza, quando vivo no pavor de que meu suposto amigo pode me matar. Já o poder soberano apenas mantém temerosos os súditos, que agora conhecem as linhas gerais do que devem seguir para não incorrer na ira do governante”(WEFFORT, 2006, p.71).

Para Hobbes, no Estado civil a figura do soberano é fundamental, uma vez que tudo depende da sua aprovação, principalmente, em relação ao que cada súdito pode usufruir. Já que todos os bens são controlados pelo soberano. Logo:

A distribuição dos materiais dessa nutrição é a constituição do meu, do teu e do seu. Isto é, numa palavra, da propriedade. E em todas as espécies de Estado é da competência do poder soberano. Porque onde não há Estado, conforme já se mostrou, há uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, na qual portanto cada coisa é de quem a apanha e conserva pela força, o que não é propriedade nem comunidade, mas incerteza. O que é a tal ponto evidente que até Cicero (um apaixonado defensor da liberdade), numa arenga pública, atribuiu toda propriedade às leis civis: “ Se as leis civis”, desse ele, “alguma vez forem abandonadas, ou negligentemente conservadas (para não dizer oprimidas), não haverá nada mais que alguém possa estar certo de receber de seus

antepassados, ou deixar a seus filhos”. E também: Suprimi as leis civis, e ninguém mais saberá o que é seu e o que é dos outros”. Visto portanto que nada pode fazer a não ser por intermédio da pessoa que o representa, ela só pode ser um ato do soberano, e consiste em leis que só podem ser feitas por quem tiver o poder soberano(HOBBS, 2002[1651], p.184).

De acordo com Hobbes, cabe ao soberano a prerrogativa de distribuir a cada súdito a porção necessária de bens para cada um conforme a sua necessidade para evitar que alguém levado pela ânsia do lucro, fornecer ao inimigo os meios para prejudicar o Estado. Por isso só o soberano é quem tem o poder de aprovar ou desaprovar o que deve ser feito em relação a vida no estado civil.

Partindo do pressuposto de que apenas o soberano tem o poder de determinar o que cabe a cada súdito, de acordo com Hobbes, cabe apenas ao Estado a propriedade, ou seja:

Dado que não é suficiente para o sustento do Estado que cada indivíduo tenha a propriedade de uma porção de terra, ou de alguns poucos bens, ou a propriedade natural de alguma arte útil (e não existe arte no mundo que não seja necessária ou para a existência ou para o bem-estar de quase todos os indivíduos), é necessário que os homens distribuam o que são capazes de poupar, transferindo essa propriedade mutuamente uns aos outros, através da troca e de contratos mútuos. Compete portanto ao Estado, isto é, ao soberano, determinar de que maneira devem fazer-se entre os súditos todas as espécies de contrato (HOBBS, 2002[1651], p.185).

Como se observa, o Estado civil na visão de Hobbes está totalmente fundamentado na figura do soberano, ou seja, Hobbes parte da construção de um poder ilimitado, principalmente, porque o soberano tudo pode, ou tudo deve fazer para garantir a segurança dos súditos. Sendo seu único defeito a fraqueza. Portanto, “o Estado e o Direito se constroem pela demarcação de limites pelo soberano que, por não participar da convenção instituidora e, recebendo por todo desvinculado o poder dos indivíduos, tem aberto o caminho para o arraigamento de sua soberania”(STRECK; MORAES, 2004, p.35).

Portanto, Hobbes ao construir sua teoria política acerca da condição social do homem que no estado de natureza estava envolvido em situação de extrema violência, reconhece que só através de um governo absolutista tendo

como referencial a figura do soberano a ordem social vai ser garantida. Pois o pacto de submissão impede que os homens vivam em constantes guerras e a paz seja estabelecida e mantida, esse evite qualquer inconveniente que venha comprometer a ordem social. Por isso o soberano é o representante do povo e, como tal, o povo tem de aceitar tanto a forma de governo quanto a pessoa do governante enquanto elas existirem. Diante do pacto o soberano deve cumprir sua obrigação que é salvaguardar a ordem social e o bem mais precioso dos seus súditos, a vida, que no estado de natureza tornou-se insegura por causa da ausência de um poder comum capaz de garantir sua preservação.

2 – A concepção de Estado em Locke

2.1 – O estado de natureza em Locke

Ao analisarmos o pensamento de Locke acerca da teoria contratualista, se observa que em alguns aspectos existem pontos semelhantes ao de Hobbes, como por exemplo, ambos partem do estado de natureza que, pela mediação do contrato social, realiza a passagem para o estado civil. Porém, a forma como Locke concebe o homem no estado de natureza é diferente do que pensa o próprio Hobbes.

Para Locke, os homens viviam no estado de natureza um estágio pré-social e pré-político, ou seja, para ele o indivíduo existe antes da sociedade e do Estado. Por isso, esse indivíduo tem como características principais a liberdade e a igualdade. Diante dessa condição de igualdade que a própria natureza se encarregou de colocar os indivíduos no mesmo patamar em relação ao estado de natureza, Locke destaca que os homens são iguais em suas necessidades e desejos, porém, no estado de natureza os homens estão submetidos à lei natural, ou seja:

O estado natural tem uma lei da natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que a consultem, por serem iguais e independentes, que nenhum deles

deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses (LOCKE, 2002[1690], p.24).

É importante ressaltar que todos os homens estão segundo Locke, subordinados a própria lei da natureza que se caracteriza pela preservação da própria vida e dos demais. Logo, “quem não segue a lei natural que é a lei da razão, se separa da comunidade dos homens racionais e pode ser trado como animal feroz quando fere o direito de autoconservação de outro” (OLIVEIRA, 1993, p.20).

Segundo Locke, devido à possibilidade de algum indivíduo não respeitar a lei natural, pois nem todos seguem rigorosamente o que determina a própria lei natural, mesmo todos tendo a mesma origem e estando subordinados aquele que os criou, a lei natural é fundamental para evitar que alguém destrua o outro, uma vez que de acordo com Locke:

[...] todos os homens são obra de um Artífice onipotente e infinitamente sábio, todos servos de um único senhor soberano, aqui postos por ordem d'Ele, para cumprir-lhe a missão, são propriedade d'Ele que a Ele aprover, e não a uns e outros; e sendo todos providos de faculdades iguais, compartilhando de uma natureza comum, não há como supor qualquer forma de subordinação entre os homens que nos autorize a destruir a outrem, como se fossemos objeto uns dos outros (LOCKE, 2002[1690], p.24).

Diante dessa condição de igualdade que a própria natureza se encarregou de colocar os indivíduos no mesmo patamar, Locke chama atenção para o fato de que os homens são semelhantes, com iguais necessidades e desejos. Por isso a importância da lei natural que assegura o direito que tem todo homem a sua liberdade natural, sem estar sujeito a vontade ou à autoridade de outrem, em termos idênticos aos demais, “a menos que se possa mostrar que a vontade manifesta de Deus ou consentimento dos homens determina o contrário ou demonstrar a desigualdade de capacidade entre uns e outros”(MACFARLANE, 1970, p.182).

Embora possa existir alguém que se destaque no porte físico, no estado de natureza lockiano, a lei natural tem como foco principal, o direito do homem de preservar a própria vida bem como a dos outros homens, ou seja, ninguém tem o direito de destruir o seu semelhante, pois se assim fizer, está

desrespeitando a lei natural que tem como fundamento que só quem deu a vida tem o direito de tirar a vida de alguém. Logo, só Deus é quem pode tirar a vida do homem.

Locke procura deixar claro que no caso de existir um desrespeito a própria lei natural por parte de alguém, é necessário que naquele estado, a execução da lei da natureza se coloque nas mãos de todos os homens, por virtude da qual todos têm o direito de castigar os transgressores dessa lei a ponto de impedir sua violação, “pois a lei da natureza seria vã, como quaisquer outras leis humanas, se não houvesse alguém nesse estado de natureza que não tivesse poder de executá-la, e assim preservasse o inocente e restringisse os ofensores”(LOCKE, 2002[1690], p.25).

Embora exista essa possibilidade de se punir o transgressor da lei natural pelos demais homens, Locke evidencia que o poder de punir não é absoluto e arbitrário, ou seja:

No estado de natureza, um homem conseguiu poder sobre o outro; todavia, não é poder absoluto e arbitrário para lidar com um criminoso, quando o tenha apanhado, segundo a cólera de suas paixões ou a extravagância da própria vontade, mas apenas para revidar, de acordo com os ditames da razão ponderada e da consciência, o que seja proporcional à transgressão, isto é, tanto quanto possa servir de reparação e restrição; e esses dois motivos são os únicos que autorizam legitimamente a um homem fazer mal a outro, o que chamamos castigo (LOCKE, 2002[1690], p.25).

Para Locke, mesmo tendo poder relativo para punir o criminoso, o indivíduo no estado de natureza, principalmente, aquele que foi prejudicado tem além do direito de castigar o ofensor, também tem o direito de buscar a reparação por parte de quem o prejudicou. Isso acontece, de acordo com Locke, para preservar toda a humanidade das ações daqueles que insistem em descumprir a lei da natureza, por isso é necessário que estes sejam punidos para servir de exemplo para os demais. Como a punição é uma condição para que o indivíduo não fique impune, segundo Locke, o mais conveniente é que o indivíduo use a razão para não se tornar um criminoso e inimigo da humanidade, por isso:

Em tais ponderações está alicerçada a grande lei da natureza: “Quem derramar o sangue do homem, pelo homem terá seu sangue

derramado”. E Caim estava tão profundamente convicto de que qualquer um teria o direito de destruí-lo que, depois de ter assassinado o irmão, exclamou: Quem me encontrar me matará, tão claramente esta verdade é gravada no coração dos homens (LOCKE, 2002[1690], p.22).

Embora Locke admita que no estado de natureza o mais conveniente seja o uso da razão para que o indivíduo evite ser punido, no entanto, pela liberdade de ação o homem pode contrariar o princípio básico da criação, ou seja, como é vontade de Deus que sua criação se conserve, não cabe ao homem, segundo Locke, destruir a si mesmo ou a qualquer criatura de sua posse, mas ao destruir a vida do outro no estado de natureza, o indivíduo sabe que a qualquer momento ele também será punido com a morte por outro homem por ter descumprido uma regra básica da lei natural que é preservar a vida, já que só quem deu a vida pode tirar a mesma. Por isso não cabe ao homem prejudicar seu semelhante, a não ser quando sua autopreservação estiver em jogo.

Como se observa na argumentação da teoria do direito tradicional, deduz-se o direito e o dever do homem de autoconservar-se e, portanto, de preservar sua vida. “A fim de que os homens pudessem cumprir essa obrigação, Deus pôs toda a criação a seu dispor. Mas as coisas da natureza só podem ser úteis a alguém quando ele os ajunta da propriedade comum e se apropria delas”(OLIVEIRA, 1993, p.21).

Segundo Locke, embora no estado de natureza todos os frutos que a terra produz espontaneamente destina-se ao uso dos homens, porém, a partir do momento que o indivíduo retira qualquer fruto da natureza, este fruto deixa o estado comum em que a natureza o colocou e passa a ser propriedade exclusiva daquele que o colheu, logo o que era comum passou a ser uma propriedade particular, sendo que este indivíduo só deve se apropriar do necessário para sua manutenção.

O processo de apropriação no estado de natureza, segundo Locke, acontece de forma espontânea e precisa ser respeitada a lei natural, já que a mesma lei da natureza que nos dá acesso à propriedade, também a limita segundo Locke, ou seja:

Podemos fixar o tamanho da propriedade obtida pelo trabalho pelo tanto que podemos usar com vantagem para a vida e evitando que a dádiva se perca; o excedente ultrapassa a parte que nos cabe e pertence aos outros. Deus nada criou para o homem desperdiçar e destruir. E se considerarmos a abundância das provisões naturais existentes durante muito tempo no mundo, e quão poucos eram os que delas usufruíam, e quão pequena era a parcela dessa provisão a que podia estender-se o cuidado de um homem, açambarcando-a em prejuízo de outrem, especialmente se mantivesse dentro dos limites do razoável quanto a que lhe pudesse ser útil, pouco teria por que lutar e discutir sobre a propriedade assim estabelecida (LOCKE, 2002[1690], p.40).

Segundo Locke, o que determina a propriedade do indivíduo é a capacidade do mesmo de cultivar de acordo com suas necessidades, ou seja, como nenhum trabalhador podia dominar tudo ou de tudo se apropriar-se, a sua propriedade foi estabelecida de acordo com suas necessidades pela própria lei natural. Para Locke, a lei da natureza acabou determinando o tamanho da propriedade tendo como base a necessidade de cada indivíduo para sobreviver. Por isso, “tais limites da apropriação tiveram como efeito que, na primeira fase do estado de natureza, não surgiram posses grandes demais. Em vista disso, a busca de propriedade não deu razões a conflitos”(OLIVEIRA, 1993, p.123).

Para Locke, o enriquecimento individual era a base comum do progresso de todos, já que o homem não só pode, mas deve explorar a natureza dentro de um limite que não comprometa a existência dos outros, uma vez que é a propriedade de bens que garante sua existência e a dos outros. Por isso, se o indivíduo pode renunciar a este ou àquele bem, não pode, no entanto, renunciar à propriedade enquanto tal, pois estaria assim renunciando a si mesmo, ou seja, negando-se a si mesmo já que ele é propriedade de si.

Partindo do pressuposto que o indivíduo não pode renunciar a propriedade já que o mesmo também é propriedade, Locke procura mostrar que no princípio, o homem se contentava exclusivamente com aquilo que a natureza oferecia, porém, à medida que o indivíduo começa a acumular além daquilo que ele necessitava, principalmente, o que não se deteriorava, surge o problema da acumulação de bens e em seguida o surgimento do dinheiro que acabou modificando o comportamento do homem e deu “posses em

proporções diferentes, assim também a invenção do dinheiro deu-lhes a oportunidade de continuar a ampliá-las”(LOCKE, 2002[1690], p.49).

Para Locke, a criação do dinheiro possibilitou a acumulação de capital, ou seja, através do desempenho e das habilidades houve um aumento da posse por parte de alguns. Logo, os homens ao inventar o dinheiro acabaram aceitando a existência da posse desigual de bens entre eles. “Isso significa em última análise, que com a invenção do dinheiro, os limites estabelecidos pela lei natural à apropriação tornaram-se ineficazes”(OLIVEIRA, 1993, p.124).

De acordo com Locke, a segunda fase do estado natural é caracterizada pela economia com base no dinheiro, o que vai conduzir a uma dinâmica para além do estado natural. Para Locke, enquanto cada um possuía apenas o necessário para o próprio uso, a propriedade era a condição necessária à autoconservação. Porém, quando a terra tornou-se escassa e a propriedade dividiu-se desigualmente, surgiu a luta para a obtenção de terra e capital. O resultado dessa mudança foi que o instinto de autoconservação, que em si mesmo é bom e querido por Deus, de acordo com Locke, torna-se um desejo incontido de ter mais que o necessário, ou seja, um desejo criminoso de possuir.

De acordo com Locke, a invenção do dinheiro provocou uma grande mudança no estado de natureza, ou seja, em uma sociedade dominada pela economia do dinheiro não era possível mais subsistir sem a criação do Estado para garantir a propriedade privada. Por isso o contrato surgiu como um instrumento que possibilitou aos indivíduos a segurança necessária para que os mesmos pudessem ter as suas propriedades garantidas.

2.2 – O Contrato Social em Locke

Para Locke, à medida que os homens aumentaram os seus bens cresceu os conflitos entre eles, já que a lei natural não estava mais sendo respeitada. A partir dessa situação de conflito foi necessário que se estabelecesse o pacto de consentimento para se preservar e consolidar os direitos já existentes no estado de natureza.

De acordo com Locke, a partir do momento que a maioria dos homens não se comportava segundo a lei natural, surgiram alguns inconvenientes, com a possibilidade dos indivíduos a se auto-favorecerem, além de seus parentes e amigos, na ausência de uma autoridade superior isenta, que tivesse poder suficiente para solucionar conflitos entre os interesses dos indivíduos. A partir dessa realidade em que a maioria dos homens não se rege de acordo com a lei natural, ou seja, a maior preocupação é com seus próprios interesses, ocorre que o estado de natureza torna-se "uma condição que, embora livre, estava cheia de temores e perigos constantes"(OLIVEIRA, 1993, p.126).

Diante dessa situação de constantes temores, principalmente, porque a propriedade particular é constantemente ameaçada, surge à necessidade, segundo Locke, do indivíduo renunciar o direito de auto se proteger para colocar nas mãos do Estado esse direito já que:

[...] embora o estado de natureza lhe dê tais direitos, sua segurança é muita incerta e constantemente ameaçada, além de sua propriedade está sujeita a invasões porque, sendo os iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o desfrute da propriedade que possui nessa condição é muito insegura e arriscada(LOCKE, 2002[1690], p.92).

Diante dessa situação de insegurança, de acordo com Locke, o indivíduo é motivado a unir-se a outros para que sua propriedade seja defendida. Por isso, o maior e principal objetivo dos homens ao se reunirem em comunidade, aceitando um governo comum, é a preservação da propriedade. Segundo Locke, no estado de natureza falta condição para tanto, por isso a decisão de fazer um pacto com os demais homens tem como pressuposto básico uma

maior segurança para usufruir da sua propriedade privada e juntamente com os demais estabelecerem a ordem social.

Por isso ao fazer um pacto social, Locke, deixa claro que os indivíduos de boa vontade ingressam em uma comunidade e se submetem ao poder político que tem a prerrogativa de manter a ordem pública, ou seja:

[...] ao abdicarem de boa vontade do poder individual de punir, para que um só indivíduo, por eles escolhido, o exerça; e isso através de regras que a comunidade, ou os que ela elege, concordem em estabelecer. E isso residem o direito original dos poderes legislativo e executivo, bem como dos governos e das sociedades(LOCKE, 2002[1690], p.93).

De acordo com Locke, a entrada do indivíduo na comunidade através do pacto social se dá através de consentimento, o que dá o direito a alguém a não se associar e manter sua liberdade natural, uma vez que:

Os homens são por sua natureza livres, iguais e independentes, e por isso nenhum pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar seu consentimento. O único modo legítimo pelo qual alguém abre mão de sua liberdade natural e assume os laços da sociedade civil consiste no acordo com outros indivíduos para se juntar e unir-se em comunidade, para viverem com segurança, conforto e paz uns com os outros, com a garantia de gozar de suas posses, e de maior proteção contra quem não faça parte dela(LOCKE, 2002[1690], p.76).

Locke procura evidenciar aqui a importância do consentimento do indivíduo a sujeição as decisões tomadas pelo corpo político, pois ninguém pode ser inserido na comunidade contra sua vontade. Para ele:

O indivíduo concordando com outros em formar um corpo político sob um governo, assume a obrigação para com os demais membros dessa sociedade de submeter-se à resolução que a maioria decidir. Se assim não fosse, o pacto inicial que o liga aos outros e o incorpora a uma sociedade nada significaria, e nem mesmo seria pacto se aquele indivíduo ficasse livre e sem nenhum outro vínculo, diferente do estado de natureza. Ora, se a maioria não for capaz de resolver pela totalidade, não poderá agir como um corpo e, por isso, será imediatamente dissolvida (LOCKE, 2002[1690], p.77).

De acordo com Locke, o pacto para ter validade necessita da aprovação da maioria, ele destaca a importância de que cada indivíduo que forma a comunidade respeite as decisões do corpo político, mesmo que tal decisão vá

de encontro ao interesse particular de alguém. Por isso, o que dá início e constitui de fato qualquer pacto é a aprovação por parte da maioria das decisões tomadas para que as mesmas tenham validade.

Para facilitar a compreensão acerca da importância do contrato, Locke procura resumir as obrigações que cabem àqueles que foram escolhidos pela comunidade para conduzir o Estado, através das leis existentes no estado de natureza e as criadas através do contrato social para ele:

Primeiro: governar por meio de leis estabelecidas e promulgadas, que não poderão variar em certos casos, valendo a mesma regra para ricos e pobres, para favoritos na corte ou camponeses no arado. Segundo: tais leis devem ter um único fim do bem do povo, excluindo todos os demais. Terceiro: não devem lançar impostos sobre a propriedade do povo sem o consentimento deste, dado diretamente ou através dos deputados eleitos. E essa imposição se refere somente aos governos quando o legislativo é permanente ou quando o povo não reservou nenhuma porção do poder legislativo para deputados a serem por ele escolhidos de tempos em tempos. Quarto: o legislativo não deve nem pode transferir o poder de legislar a quem quer seja, ou fazer dele outra coisa que não o indicado pelo povo (LOCKE, 2002[1690], p.104).

Locke procura mostrar que o contrato de consentimento tem elementos fundamentais para o andamento da comunidade, principalmente em relação a postura daqueles que vão governar. Quem receber a missão por parte da comunidade terá sempre em mente que o pacto que se estabeleceu serve para preservar e consolidar os direitos já existentes no estado de natureza.

Portanto, o pacto é feito com o intuito de resolver os conflitos existentes no estado de natureza e garantir que cada indivíduo possa usufruir com segurança da sua propriedade.

2.3 - O Estado civil em Locke

Para Locke, a passagem do estado de natureza para o estado civil acontece via contrato social, por isso o contrato é um mecanismo que garante os direitos e deveres dos indivíduos no estado civil. De acordo com Locke, “a passagem do estado de natureza para o estado civil, mediada pelo contrato, se

fará para permitir que aqueles direitos pré-sociais, vistos como direitos naturais possam ser garantidos mais eficazmente pelo corpo político”(STRECK; MORAIS, 2004, p.36).

De acordo com Locke, o homem traz consigo, quando do estabelecimento da sociedade civil, os direitos presentes no estado de natureza, ou seja:

A formação da sociedade não ab-roga a lei da natureza, mas somente em muitos casos as torna mais rigorosas, pelo acréscimo de leis humanas, lhe anexa penalidades conhecidas, com o fim de garantir sua observância. Assim, a lei da natureza permanece como lei eterna para todos os homens, quer para os legisladores como para todos os demais. As leis que elaboram para reger as ações humanas devem, não só quanto as suas próprias ações como para as dos demais, está consoante com a lei da natureza – isto é, declaradamente com a vontade de Deus – e, como a lei fundamental da natureza é a preservação dos homens, não há lei humana em contrario que seja válida ou aceitável (LOCKE, 2002[1690], p.100).

Segundo Locke, mesmo no estado civil a lei natural que garante a propriedade e a preservação da vida é garantia essencial, por isso, no estado civil, o fundamental é que os direitos básicos não sejam contrariados, principalmente, porque o objetivo do Estado civil, para ele, consiste em evitar e remediar os inconvenientes do estado de natureza que resultam necessariamente de poder cada homem ser juiz em causa própria.

A partir do contrato, de acordo com Locke, é o corpo político responsável pela execução das leis, porém, respeitando o direito natural, principalmente, sendo imparcial e agindo de acordo com a lei estabelecida pelo contrato social. Por isso, “quem tiver o poder legislativo ou poder supremo de qualquer comunidade obriga-se a governá-la mediante leis estabelecidas, promulgadas e conhecidas pelo povo”(WEFFORT, 1996, p.99).

Diante dessa condição de governabilidade mediada pela lei estabelecida no contrato, de acordo com Locke, não é permitido que o poder legislativo ou supremo governe por meio de decretos, mas tem a obrigação de fazer justiça e decidir sobre os direitos dos cidadãos mediante leis promulgadas, fixas e aplicadas por juízes autorizados e conhecidos, por isso, as leis no estado civil

são fixas e claras para evitar interpretações errôneas e contrárias a paz e o direito de propriedade.

Como o estado civil nasce segundo Locke, com o objetivo de garantir a paz e o direito dos indivíduos de usufruir da sua propriedade com segurança, já que no estado de natureza falta muita condição para tanto, a presença de uma lei estabelecida, firmada, recebida e aceita pelo consentimento comum, que defina o que é justo e injusto é a base principal para resolver as controvérsias entre os homens e garantir que no estado civil sejam garantidas os direitos. Ou seja, de acordo com Locke:

[...] o poder que o governo tem destina-se apenas ao bem da sociedade e da mesma forma que não deve ser arbitrário ou caprichoso, também deve ser exercido mediante leis estabelecidas e promulgadas, isso para que não só os cidadãos saibam qual o seu dever, achando garantia e segurança dentro dos limites das leis, como também pra que os governantes, limitados pela lei, não sofram a tentação, pelo poder que tem nas mãos, de exercê-lo para fins e por meios que os homens conheçam e nem aprovariam de boa vontade(LOCKE, 2002[1690], p.102).

Locke deixa claro que na sociedade civil o poder exercido deve está sempre de acordo com a lei aprovada pelo corpo político, por isso, não existe espaço para a violação dos direitos naturais dos indivíduos. Portanto, o poder estatal tem uma ação limitada, ou seja, há um controle do poder por parte de cada seguimento do corpo político, sendo que “encontramos o controle do executivo pelo legislativo e o controle do governo pela sociedade, cernes do pensamento liberal”(STRECK; MORAIS, 2004, p.36).

Para facilitar o entendimento acerca das atribuições de cada poder no estado civil, Locke exemplifica as principais atribuições de cada um para que não haja dúvida acerca da sua importância e limites da ação na sociedade. De acordo com Locke, a primeira providencia positiva e fundamental de todas as comunidades é justamente estabelecer o poder legislativo. Por isso, o legislativo segundo ele:

O poder legislativo não é, pois, somente o poder supremo da comunidade, mas sagrado e intocável nas mãos a que a comunidade o confiou; nem pode um edito, seja de quem for, concebido de qualquer modo ou apoiado por qualquer poder, ter a força e a validade de lei se não tiver sanção do legislativo eleito pela comunidade; faltando isto, a lei não teria o que é imprescindível à sua

natureza de lei: o consentimento da sociedade sobre a qual ninguém tem o poder de legislar”(LOCKE, 2002[1690], p.98).

De acordo com Locke, o poder legislativo é o poder fundamental no Estado civil devido a sua importância para se manter as determinações aprovadas no contrato, principalmente, aquelas leis que são fundamentais para a vida da comunidade. Ou seja, o legislativo é simplesmente o poder do conjunto de todos os membros da sociedade, confiado à pessoa ou grupo de pessoas como legislador, e não poderá ser maior do que tais o poder que as pessoas tinham no estado de natureza, já que ninguém pode transferir a outro mais poder do que ela tem, nem para destruir a sua vida ou a propriedade do outro.

A partir dessa condição, de não se poder submeter ao poder arbitrário, Locke deixa claro que o indivíduo no Estado civil tem uma relação com o poder legislativo a partir do que a lei da natureza lhe concedeu para sua preservação e a dos demais homens. Segundo ele, o poder legislativo também tem seus limites restritos para evitar abusos, por isso, seu objetivo é a preservação das leis já existentes e as que foram criadas através do contrato. Sendo que não poderá nunca escravizar, destruir, ou empobrecer os cidadãos segundo Locke.

Para Locke, no Estado civil o único poder supremo que pode existir é o legislativo, pois o mesmo está nas mãos da comunidade o que facilita o controle por parte da sociedade. Por isso, a comunidade no Estado civil sempre vai conservar o poder supremo de se salvaguardar contra os maus propósitos e atentados de quem quer seja, para Locke, até mesmos os legisladores se em algum momento se mostrarem levianos ou maldosos para tramar contra a liberdade e propriedade dos cidadãos estes também serão julgados pela sociedade civil.

Portanto, de acordo com Locke, quando o legislativo e o executivo ferem a relação de confiança, o povo tem o direito de destruí-los pela força. Já que o motivo que leva os homens a abandonar o estado de natureza é a conservação da propriedade. Pois o indivíduo só transferiu seus direitos naturais aos órgãos políticos da comunidade para conseguir maior segurança em sua vida, para sua liberdade e para seus.

3 – Principais diferenças e semelhanças acerca da concepção de estado no pensamento de Hobbes e Locke

Para facilitar à compreensão acerca do pensamento de cada autor, principalmente, as semelhanças e diferenças é fundamental uma contextualização da situação sócio-política em que cada autor está inserido. Thomas Hobbes (1588-1679), “inglês de família pobre, conviveu com a nobreza, de quem recebeu apoio para estudar, e defendeu ferrenhamente o direito absoluto dos reis, ameaçado pelas novas tendências liberais”(ARANHA, 1986, p.240). Enquanto John Locke (1632-1704):

Filósofo inglês, descendia de uma família de burgueses comerciantes. Esteve refugiado por um tempo na Holanda, por ter-se envolvido com pessoas acusadas de fazer movimentos contra o rei Carlos II, retornou à Inglaterra no mesmo navio em que viajava Guilherme de Orange, símbolo da consolidação da monarquia parlamentar inglesa (ARANHA, 1986, p.248).

Como se observa, a primeira semelhança entre os autores está no fato de ambos serem ingleses, porém, com visões diferentes. Por isso refletir acerca das diferenças e semelhanças entre o pensamento de Hobbes e Locke é interessante porque nos ajuda a compreender melhor o que pensa cada autor acerca da condição do homem desde o estado de natureza até a formação do Estado civil. Ou seja, os principais motivos que levaram os indivíduos a deixarem a condição natural para juntos formarem uma sociedade regida por regras estabelecidas através do pacto de submissão defendido por Hobbes e consentimento de acordo com Locke. Como foi observado nos capítulos anteriores, toda a discussão tem como objetivo compreender o problema da condição humana na ausência de uma ordem social estruturada.

A condição do homem no estado de natureza na visão de Hobbes se diferencia do que pensa Locke acerca do homem no estado natural. Para Hobbes o homem no estado de natureza vive em constante guerra, principalmente, porque estão sujeitos as paixões, por isso são entre si naturalmente inimigos. Hobbes aponta que três causas contribuem para esse clima de inimizade no estado de natureza: a competição, a desconfiança e glória. A partir dessa realidade de competição e desconfiança o homem vive

uma condição de guerra, ou seja, os homens não se suportam e se tornam como afirma Hobbes, “lobo do próprio homem”.

É a partir desse clima de guerra entre os homens no estado de natureza que Hobbes pensa sua teoria política, ou seja, Hobbes se utiliza desse cenário de conflito para explicar as consequências que decorriam se os homens permanecessem vivendo no estado de natureza. Por isso, “a descrição feita por Hobbes do estado de natureza como um estado de guerra é um requisito lógico para a construção não de uma sociedade civil genérica, mas de uma forma de Estado específico: o Leviatã” (MACFARLANE, 1981, p.22).

Locke ao contrário de Hobbes, constrói sua teoria política para compreender e expressar sua opinião acerca da natureza humana e os limites da autoridade política a partir de uma hipótese realista da condição humana, ou seja, para Locke “esse homem do estado natural, o qual não só existiu de fato, mas ainda existia em alguma parte da América”(OLIVEIRA, 1993, p.119). Pois de acordo com Locke, a mudança de comportamento dos homens no estado natural, acontece por não se ter uma autoridade comum, o que acabou contribuindo para a mudança do estado de natureza para o estado civil através do pacto de consentimento como forma de se garantir os direitos naturais.

Por isso, a análise de Locke acerca da formação do estado civil se dá a partir da observação das principais motivações que levaram a mudança da natureza da sociedade política. Pois para Locke, o estado de natureza é “uma condição social em que os homens vivem em unidades familiares, gozando de direitos de propriedade bem estabelecidos e reconhecidos”(MACFARLANE, 1981, p.27).

Por isso, Locke vê o homem no estado de natureza como um indivíduo que vive um estado de tranquilidade e liberdade, ou seja:

No estado natural nascemos livres na medida que nascemos dos indivíduos, sem se tornar comunal. Todos os homens participariam dessa sociedade singular que é a humanidade ligando-se pelo liame comum da razão. No estado natural todos os homens teriam o destino de preservar a paz e a humanidade e evitar ferir os direitos dos racionais. Os homens, por conseguinte, seriam iguais, independentes e governados pela razão. O estado natural seria a condição na qual o poder executivo da lei da natureza permanece exclusivamente nas mãos outros (LOCKE, 2002[1690], p.18).

Como se observa, Locke ao contrário de Hobbes, concebe o homem no estado de natureza como um ser que vive livre e tem consciência das suas obrigações em relação aos outros, principalmente, manter a paz e a tranquilidade do ambiente que vive. “Neste sentido, o estado de natureza, como um estado de paz e harmonia social, é contrastado como um estado de guerra”(MACFARLANE, 1981, p.26). Por isso, a diferença entre os dois resulta basicamente do que cada um entendia por estado de natureza, o que acarretou diferentes concepções sobre a natureza do pacto social e sobre a estrutura do governo político.

Ainda em relação ao estado de natureza a divergência entre os dois autores está relacionada a questão da propriedade, pois na visão de Hobbes o direito de propriedade inexistia no estado de natureza, ou seja:

Onde não há Estado, conforme já se mostrou, há uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, na qual cada coisa é de quem a apanha e conserva pela força, o que não é propriedade nem comunidade, mas incerteza. [...] A introdução da propriedade é um efeito do Estado, que nada pode fazer a não ser por intermédio da pessoa que o representa. Ela só pode ser um ato do soberano e consiste em leis que só podem ser feitas por quem tiver o poder soberano (HOBBS, 2002[1651], p.185).

Há uma clara diferenciação entre o que pensa Hobbes acerca do direito de propriedade em relação a Locke, pois a propriedade para Hobbes é instituída só após a formação do Estado. Locke ao contrário de Hobbes vai afirmar que a existência do direito de propriedade é evidenciado no estado de natureza, ou seja:

Embora a terra e todos os seus frutos sejam propriedade comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade particular em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seus braços e a obra das suas mãos, pode-se afirmar, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire da natureza no estado em que lho forneceu e no qual o deixou, mistura-se e superpõe-se ao próprio trabalho, acrescentando-lhe algo que pertence ao homem e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele (LOCKE, 2002[1690], p.38).

Locke ao contrário de Hobbes afirma que a existência do direito de propriedade é anterior a sociedade, e como direito natural não depende da autorização do Estado como afirmava Hobbes. Por isso, os *Dois Tratados*

sobre o *Governo Civil* concedem especial destaque. A propriedade para Locke era uma condição necessária para a autoconservação, já que a sua principal propriedade é a vida, ou seja, “todo homem possui uma propriedade em sua pessoa, de tal forma que a fadiga de seu corpo e o trabalho de suas mãos são seus” (LOCKE, 2002[1690], p.19).

Por isso mesmo com o pacto de consentimento que originou o Estado o indivíduo não perdeu o direito de propriedade na visão de Locke, pois “a apropriação é importante para Locke não apenas porque permite aos homens sobreviver, mas como meio de estabelecer os direitos de propriedade” (MACFARLANE, 1981, p.184).

Em relação à questão do pacto que deu origem a criação do Estado há principal diferença entre Hobbes e Locke consiste na forma como esse pacto é entendido, ou seja, para Hobbes há um pacto de submissão, já Locke fala em um pacto de consentimento, a diferença entre eles consiste na forma como os direitos naturais do homem são tratados por cada autor.

Para Hobbes, a superação do estado de natureza através do pacto é um processo necessário, já que viver no estado de natureza significa está sempre inseguro, pois pode ser atacado a qualquer momento pelo seu inimigo. “Todavia, a construção de Hobbes não se limitava a estabelecer que os homens precisavam viver sob um poder civil, mas também determinava a forma que devia tomar tal poder” (MACFARLANE, 1981, p.97).

Como a formação do pacto teve como motivação tanto em Hobbes, como em Locke a questão da criação de um ente que fosse capaz de garantir a cada indivíduo a segurança necessária para a convivência pacífica, principalmente, para superar os inconvenientes do estado de natureza. Pois o estado de natureza que, segundo Locke, inicialmente era tranquilo depois da introdução do dinheiro vai surgir a questão do acúmulo e modificar a convivência entre os indivíduos. Por isso:

O dinheiro possibilitou a acumulação de capital, a habilidade e o empenho diversos levaram a posses também diversas. Quer dizer, os homens inventando o dinheiro, implicitamente pelo menos, segundo Locke, aceitaram a existência da posse desigual de bens. Isso significa, em última análise, que com a invenção do dinheiro, os

limites estabelecidos pela lei natural à apropriação tornaram-se ineficazes(OLIVEIRA, 2003, p.124).

Para Locke o que motivou aos homens a formarem o pacto de consentimento para a criação do Estado civil foi justamente a falta de respeito pela lei natural, principalmente, porque enquanto cada um possuía apenas o necessário para a autoconservação, tudo estava bem e pacificamente, mas quando surgiu o acúmulo de capital, o desejo de autoconservação que, segundo Locke, é bom e querido por Deus se torna um desejo criminoso de possuir mais que o necessário e levou o estado de natureza que inicialmente era um estado de paz a si transformar em um estado de guerra o que motivou a criação do pacto de consentimento.

Embora tanto Hobbes como Locke trabalhe a questão do pacto ou contrato, a forma como esse pacto é firmado vai se diferenciar entre cada teórico. Para Hobbes, o pacto de submissão é celebrado entre os indivíduos em favor de um terceiro, ou seja, “os indivíduos com o intuito de preservar suas vidas, transferem a outro não-participante (homem ou assembléia) todos os seus poderes – não há, aqui, ainda, em se falar em direitos, pois estes só aparecem com o Estado – em troca de segurança” (STRECK; MORAES, 2004, p.32).

Para Hobbes, o pacto de submissão tem como finalidade pôr fim à guerra de todos contra todos, próprios do estado de natureza, por isso, os homens se despojam do que possuem de direitos e possibilidades em troca de receberem a segurança do soberano ou Leviatã que é chamado por Hobbes de “deus mortal”, porque a ele, depois do Deus imortal, os homens devem a vida.

Já para Locke, o pacto de consentimento tem como finalidade preservar e consolidar os direitos já existentes no estado de natureza, ou seja, “o pacto é firmado no intuito de resguardar a emergência e generalização do conflito. Através dele, os indivíduos dão seu consentimento unânime para a entrada no estado civil e, posteriormente, para a formação do governo quando, então, se assume o princípio da maioria” (STRECK; MORAES, 2004, p.35).

Como se observa, os efeitos do pacto em cada autor têm suas especificidades, ou seja, para Hobbes os direitos naturais do ser humano são subtraídos pelo soberano, que passa a concentrar uma soma muito grande de poder e direitos, enquanto que ao súdito só resta o direito a vida. Locke ao contrário de Hobbes vai afirmar que com o pacto os direitos naturais são mantidos e preservados, o que muda é o fato do indivíduo ter de renunciar o direito de se preocupar com a própria vida e punir o infrator da lei, e assim, pôr esses direitos nas mãos da comunidade ou corpo político.

Em relação ao estado civil, Hobbes concebe o mesmo a partir da figura do soberano que passa a ter um papel importante, pois o soberano assume um poder ilimitado e absoluto, símbolo do estado absolutista que é defendido pelo próprio Hobbes. O soberano tem o poder até de punir com a morte àqueles que não se submeterem a ordem estabelecida por ele. Por isso o soberano enquanto a autoridade constituída não pode ser destituído do poder em hipótese alguma.

Já Locke concebe o estado civil como sendo algo que tem como finalidade resguardar os direitos dos indivíduos presentes no estado de natureza, mas especificamente, a propriedade. Por isso o corpo político representado pelo poder legislativo é para ele o poder supremo. Por isso, o monarca pode também participar do Poder Legislativo, mas de nenhum modo é absoluto, e se submete às leis promulgadas pelo Parlamento. Portanto, Locke admite o direito de resistência pelo povo no sentido de dispor o governante tirano que não governe para o bem comum do povo. É importante lembrar que o modelo defendido por Locke é o adotado na Inglaterra.

Por isso, quando se faz uma comparação entre dois autores como Hobbes e Locke, principalmente, em relação às semelhanças e diferenças acerca da natureza da formação da sociedade política, ou seja, do Estado, fica evidente a forte influencia da realidade política da época. Logo, o modelo de governo defendido por cada um, reflete a forma de política dominante da época, ou seja:

A época em que Hobbes escreveu suas obras, a maior parte dos Estados europeus podiam ser classificados como monarquias, no sentido de que quase todos tinham como chefe nominal, um

imperador, príncipe, rei ou monarca. Por isso, muitos dos leitores de Hobbes teriam razão em identificar seus próprios Estados como se enquadrando nesta categoria, embora, como vimos, poucos deles possuíssem os poderes e direitos que Hobbes considerava necessários para o correto exercício da função soberana. Portanto, ao defender a monarquia como a forma mais adequada para garantir a paz e a segurança, Hobbes estava apoiando formalmente a forma mais comum de governo que então existia. (MACFARLANE, 1981, p.218).

Enquanto Hobbes faz uma defesa do modelo absolutista, Locke ao contrário deixa evidente que o absolutismo é uma forma de governo incompatível com a natureza do homem como criatura racional e que era preciso tomar medidas para evitar que se desenvolvessem tendências absolutistas no seio das formas constitucionais de governo. Por isso:

A grande proteção que Locke oferece contra o absolutismo é a doutrina do consentimento. Se o consentimento do povo for aceito como a única justificação para qualquer forma de governo, então o absolutismo na forma prevalecente no século dezessete estaria desqualificado, pois reivindicava derivar unicamente, da autoridade de Deus sua posição e seus poderes irrestritos. (MACFARLANE, 1981, p.219).

Por isso é importante ressaltar que cada autor tem suas particularidades como foi exposto no decorrer desse capítulo, e que a reflexão política feita por cada um trás um pouco do contexto em que estão inseridos. Por isso a “época em que Hobbes escreveu suas obras, a maior parte dos Estados europeus podiam ser classificados como monarquias, pois tinham como chefe um imperador, um rei ou monarca”(MACFARLANE, 1981, p.218).

Portanto, a situação em que Locke também desenvolveu seu pensamento político não era tão diferente da de Hobbes, a diferença entre eles se dá justamente a partir da orientação teórica de cada um. Pois Hobbes “durante a guerra civil inglesa, defendeu o partido monárquico contra Cromwell, teve sua obra censurada, indo exilar-se na França, período em que teve contato com Mersenne e Descartes” (MARCONDES, 2006, p.198). Já Locke, se destacou tornando-se “o teórico da revolução liberal inglesa, cujas idéias irão fecundar todo o século XVIII, dando fundamento filosófico às revoluções ocorridas não só na Europa como nas Américas” (ARANHA, 1986, p.248).

Considerações finais

Objetivo deste trabalho foi mostrar como os autores contratualistas Hobbes e Locke analisaram o comportamento dos indivíduos em uma fase anterior ao Estado, e quais as principais motivações que levaram os homens a deixarem o estado de natureza em que se encontravam para, através do contrato, passarem a formar uma sociedade, ou melhor, o estado civil.

Como se observou no decorrer deste trabalho, a forma como Hobbes e Locke se referem à situação do homem é diferenciada, ou seja, enquanto Hobbes percebe o estado de natureza como um ambiente propenso ao conflito, Locke vê o estado de natureza em um primeiro momento, como um ambiente pacífico no qual os indivíduos são conscientes dos seus direitos e deveres para usufruir com segurança da sua propriedade.

É importante salientar que a forma como Hobbes e Locke abordam a questão da formação do Estado, mostra que o mesmo surge como um artifício da razão humana para dar conta das deficiências inerentes ao estado de natureza. Por isso, cada autor procura justificar que a passagem do estado de natureza para o estado civil é um reflexo da condição humana que para resguardar o seu bem mais precioso que é a vida, os homens que em um dado momento se declaram inimigos, em nome da própria sobrevivência são capazes de firmar acordos para que as conseqüências dos desentendimentos entre eles não sejam irreversíveis, como ainda hoje acontece. Já que “a situação da guerra é uma situação de miséria e incerteza. O produto de nosso trabalho pode ser retirado a qualquer instante por um poder maior que o nosso” (LIMONGI, 2002, p.28).

Como se observou no decorrer deste trabalho, tanto Hobbes, como Locke destaca o papel do Estado enquanto ente que tem como principal função garantir a segurança necessária para que os indivíduos tenham suas vidas preservadas. Para Hobbes, o Estado é caracterizado como o Leviatã, ou seja, o “deus mortal” a quem os homens devem a paz e a defesa da vida.

Portanto, é a partir do Leviatã que Hobbes pensa a obediência, ou seja, se devo obediência ao Estado é porque por meio do contrato, estabeleci que reconheceria todas as ações do soberano como minhas, logo, ao reconhecer as ações do soberano como minhas estou segundo Hobbes, fortalecendo o poder do Estado. Como se observa, a base de sustentação de um Estado forte está na sua soberania, ou seja, independente de qualquer situação cabe ao Estado garantir a segurança e a paz, nem que para isso faça uso da força.

Locke, que diferentemente de Hobbes, pensa o Estado enquanto organismo limitado pelos direitos naturais fundamentais, ou seja, a vida e a propriedade são direitos inalienáveis que o Estado não deve interferir, mas apenas a garantir ao cidadão a segurança necessária para que o mesmo usufrua com tranquilidade. Portanto, o estado defendido por Locke está baseado no consenso, principalmente, a subordinação do executivo ao legislativo que significa um Estado que tem seu poder limitado pelos cidadãos.

Portanto, o objetivo desse trabalho foi justamente mostrar que autores que mesmo trabalhando uma mesma temática, podem adotar pontos de vistas diferentes, ou seja, embora Hobbes e Locke desenvolveram um pensamento acerca da condição do homem no estado de natureza e que através do contrato superaram os inconvenientes do estado natural, a forma como cada um aborda o indivíduo é diferenciada. Assim como a concepção de Estado formulado por cada um também tem suas particularidades.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Filosofando: Introdução à Filosofia*. São Paulo: Moderna, 1986.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FITZGERALD, Ross. *Pensadores Políticos Comparados*. Brasília, DF: Ed. da UNB, 1983.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LIMONGE, Maria Isabel. *Hobbes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

MACFORLANE, L. J. *Teoria Política Moderna 35*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Ética e Sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.

WEFFORT, Francisco C. (Org.) *Os Clássicos da Política*. 14 ed. – São Paulo: Ática, 2006.

STREEK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 4 ed. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.